



Política de Práticas de Conheça o seu Cliente,
Cadastro, PLD e CFT

MAR Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

Objetivo da Política

Estabelecer as diretrizes de como os Colaboradores (termo abaixo definido) devem atuar de forma a mitigar os riscos de LD/FT, servindo de referência para atribuição das responsabilidades, controles internos e ações necessárias.

A quem se aplica?

Sócios da MAR Asset Management Gestora de Recursos Ltda. (“MAR”), assim como os executivos, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, consultores, estagiários e temporários da MAR (doravante designados como “Colaborador(es)”).

Sumário

I. Introdução	4
II. Princípios	5
III. Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)	6
IV. Procedimentos de Compliance	8
V. Identificação do Cliente	9
V.1. Contratação de Prestadores de Serviços.....	10
V.2. Reporte Interno de Casos Suspeitos.....	10
VI. Arquivos/Análises de Clientes:.....	12
VI.1. Lista Não Exaustiva de Medidas caso venha atuar como Distribuidor.....	12
VII. Considerações Finais:.....	14

I. Introdução

A Política de Práticas de Conheça o seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT da MAR (“Política”) procura estabelecer as normas internas de conduta, em complemento às descritas no Código de Ética e Conduta da MAR (“Código”), com o intuito de descrever os melhores requisitos, controles, métodos e condutas internas para que sejam adotadas as melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

Esta Política também procura descrever as regras e procedimentos a serem seguidos, com a coordenação do *Chief Compliance Officer*, que será o responsável interno das normas dispostas nesta Política, em caso de transgressão desta ou de alguma outra norma integrante do ordenamento pátrio referente à tais assuntos, de forma a coibir eventuais condutas ilícitas.

Embora a MAR atue somente como sociedade gestora de recursos de terceiros, sem realizar, atualmente, a atividade de distribuidora das cotas dos fundos de investimento que faça a gestão, é fundamental que os Colaboradores sigam e adotem as regras aqui dispostas para criar um controle maior e adicional em complemento àquele realizado pela sociedade que atua como administradora e distribuidora dos fundos de investimento geridos pela MAR.

Os procedimentos aqui relatados não são exaustivos e as regras devem ser interpretadas de forma extensiva, devendo o Colaborador imediatamente informar ao Chief Compliance Officer sobre qualquer eventual suspeita ou caso tenha qualquer dúvida sobre o enquadramento dos casos aqui dispostos e explicados.

Esta Política contempla todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei 9.613 de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 13.260 de 16 de março de 2016, Lei n.º 13.709/18 e a Resolução CVM 50 de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”).

II. Princípios

Todos os princípios do Código também são aplicáveis à esta Política, sendo, também dever dos seus Colaboradores atuar em consonância com os seguintes padrões comportamentais:

- **Ética:** Todos os comportamentos deverão ser pautados com os padrões éticos, de confiança e lealdade.
- **Lealdade:** A atuação dos Colaboradores deverá ser fundada com base na confiança e lealdade para com os seus clientes e com a MAR, necessários ao desenvolvimento das suas atividades, respondendo e reportando com honestidade sobre quaisquer infrações ou erros técnicos que venham a acontecer durante a sua atuação.
- **Transparência:** Em relação às atividades supervisionadas por essa Política, os Colaboradores devem atuar com total transparência em relação aos órgãos reguladores no reporte de informações suspeitas e demais condutas que devem ser reportadas conforme será detalhado a seguir nesta Política. Tal atuação com transparência também deve ser seguida no reporte interno da MAR, devendo os colaboradores sempre comunicar ao Chief Compliance Officer sobre atitudes de outros Colaboradores ou de clientes que suscitem dúvidas sobre o enquadramento nessa Política e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **Legalidade:** A MAR e os Colaboradores deverão atuar na mais estrita legalidade, conforme disposto nas legislações referentes à PLD e CFT.

III. Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

Conforme definido pela legislação em vigor, o termo “lavagem de dinheiro” deve ser interpretado como (i) inserção do produto de atividade ilícita no sistema financeiro a fim de que tal produto passe a possuir a aparência de um produto de origem lícita e legítima; e (ii) financiamento de atividades ilícitas, incluindo o terrorismo, por meio de sistemas financeiros.

Tal processo consiste em três etapas:

1ª. Colocação - Introdução de dinheiro ou outros valores físicos provenientes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

2ª. Ocultação - Separar o produto de atividades ilícitas da sua origem por meio do uso de camadas de operações financeiras complexas. Estas camadas são destinadas a dificultar a trilha de auditoria, mascarar a origem dos recursos e proporcionar o anonimato.

3ª. Integração - Colocar os recursos “lavados” de novo na economia de tal forma que entrem novamente no sistema financeiro como recursos de origem aparentemente lícita.

As instituições financeiras podem ser usadas em qualquer ponto do processo de lavagem de dinheiro.

Até onde for do seu conhecimento, a MAR não manterá relacionamento com indivíduos ou entidades relacionadas às seguintes atividades:

- Pessoas ou entidades conhecidas por (ou razoavelmente suspeitas de) apoiarem ou estarem envolvidas em atividades criminosas ou organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;
- Shell banks (instituição financeira sem presença física);
- Empresas de remessa de dinheiro não regulamentadas;
- Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos;
- Pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado m listas consolidadas da OFAC, ONU, União Européia e de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Pessoas ou entidades envolvidas com suborno e corrupção.

Em caso de dúvidas, o *Chief Compliance Officer* deve ser imediatamente consultado em relação às proibições impostas e qualquer exceção deverá ser levada para o Comitê de Ética para avaliação nos termos do Código.

IV. Procedimentos de Compliance

A área de Compliance será a responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados à PLD e CFT, possuindo as responsabilidades, deveres e devendo estabelecer treinamentos regulares às áreas comerciais e com relacionamento com clientes, dentro da capacidade e responsabilidades limitadas que possui pela sua figura de somente atuar na gestão dos recursos e não na distribuição.

O serviço de análise referente à PLD e CFT também será realizado pela sociedade distribuidora das cotas dos fundos de investimento geridos pela MAR, criando uma etapa maior de identificação dos clientes e assegurando o cumprimento das regulamentações aplicáveis.

Conforme deliberado pela MAR, o responsável por todos os procedimentos relacionados à esta e à outras políticas da MAR será Igor Borde Gomes Galvão, Diretor Jurídico e de *Compliance*, que centralizará as demandas e reportes internos.

V. Identificação do Cliente

A atuação da MAR, atualmente, é somente no serviço de gestão de recursos de terceiros, sem realizar a atividade de distribuição. Entretanto, no seu relacionamento com os clientes e dentro dos limites de sua atuação somente como gestora de recursos de terceiros, os Colaboradores deverão observar a perspectiva ética e de transparência usando uma abordagem de “Conheça o seu Cliente”, não somente pelo relacionamento pessoal ou comercial.

O contato com o cliente é um elemento de suma importância para proteger a reputação da MAR e garantir o seguimento com esta Política para reduzir o risco de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Numa abordagem enfática, o Colaborador que possa vir a ter algum contato com o cliente e dentro das informações que possuirá na figura de somente gestor dos recursos de terceiros, deve buscar detalhes adicionais, como histórico profissional, pessoal, negócios, qualidade de pessoa politicamente exposta, bem como a formação do patrimônio pessoal ou familiar e sua capacidade patrimonial.

Ressalta-se que a responsabilidade primária da abordagem deverá ser realizada pelo distribuidor de forma integral, sendo a atuação do Colaborador da MAR um “controle ocasional” sobre o processo de “Conheça o seu Cliente” realizado pelo distribuidor das cotas caso venha a ter acesso às informações.

Cumpra-se ressaltar, que na posição de sociedade que não distribui seus próprios fundos, a obtenção de informações sobre os clientes se dá de forma bastante reduzida, como por meio de reuniões presenciais intermediadas pelos seus distribuidores, ou pelo contato reverso por parte dos clientes buscando mais informações sobre os fundos geridos pela MAR.

Deste modo, os procedimentos serão somente realizados nestes casos específicos relatados neste subitem V e ocorrerão em casos de exceção à prática e rotina do dia-a-dia, considerando o respeito ao sigilo bancário dos cotistas dos fundos, conforme disposto pela legislação em vigor.

Durante o processo de monitoramento do cliente, deve ser verificado o enquadramento em alguma das hipóteses previstas na Resolução CVM 50 para fins de operações suspeitas e atípicas, especialmente que não se enquadram com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira das partes envolvidas; se foram realizadas operações repetidas com as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes nas quais haja seguidos ganhos ou perdas em um dos envolvidos; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios das partes envolvidas; operações que possam constituir artifício para burla da identidade dos

envolvidos ou beneficiários; operações que evidenciem atuação contumaz em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e injustificada às operadas pelo cliente ou sua contraparte; operações com a finalidade de gerar perda ou ganho e falte fundamento econômico para as mesmas; operações liquidadas em espécie; transferência privada sem motivo aparente; operações de alta grau de complexidade incompatível com a qualificação do cliente ou seu representante; operações com países que não apliquem as recomendações do GAFI; depósitos ou transferências por terceiros para a conta do cliente ou para prestar garantia em operações de mercado de liquidação futura; pagamentos à terceiros por conta da liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia em nome do cliente; situações em que não seja possível identificar o beneficiário final; situações em que não seja possível manter atualizadas as informações de clientes, dentre as demais citadas no Resolução CVM 50 ou nas situações à ela semelhantes/relacionadas.

Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção (caso tenham acesso pelos modos descritos neste subitem) às operações realizadas por investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas e PEPs.

V.1. Contratação de Prestadores de Serviços

Cumpra ressaltar, que na escolha de uma sociedade para prestar o serviço de distribuição das cotas dos fundos de investimentos geridos pela MAR ou como corretora de valores, é realizado um processo próprio de due diligence para verificar os critérios utilizados por tal sociedade, o alinhamento com os princípios éticos da MAR, além de checar se suas políticas internas se enquadram nos padrões mais estritos de AML com o intuito de coibir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Para terceirização de serviços não relacionados diretamente às atividades prestadas pela Mar, como técnicos de informática ou serviço de contabilidade, deverá ser feita uma análise dos sócios e da sociedade como um todo com o intuito de verificar quaisquer denúncias ou ocorrências ligadas às empresas que serão contratadas. Adicionalmente, a Mar deverá realizar uma reunião presencial com representantes e com os sócios de tal sociedade com a presença do *Chief Compliance Officer*.

V.2. Reporte Interno de Casos Suspeitos

Caso obtenha informações suspeitas sobre as atividades dos cotistas dos fundos geridos pela MAR, o Colaborador deve entrar em contato direta e imediatamente com o *Chief Compliance Officer*, o qual irá se informar diretamente com a equipe responsável pela distribuição do prestador de serviços para solicitar que seja realizada uma checagem adicional das informações prestadas por tal cotista e garantir que seja reportada qualquer

situação duvidosa. Em caso de ausência de atitude por parte do distribuidor, o *Chief Compliance Officer* irá reportar ao COAF com as informações que disponha e que sejam obtidas com o distribuidor.

A comunicação, caso o *Chief Compliance Officer* constate a ocorrência de algum dos casos descritos na Resolução CVM 50, deverá ser realizada ao COAF devendo a comunicação ser realizada no prazo de 24 horas a contar da ocorrência, transação ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei 9.613 de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento.

Qualquer relato/denúncia/suspeita de um Colaborador feito ao *Chief Compliance Officer* deverá ser mantida em arquivo à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VI. Arquivos/Análises de Clientes:

Nos termos Resolução CVM 50, caso a MAR venha a ser distribuidora das cotas dos fundos de investimento que faz a gestão e, conseqüentemente, responsável pelo cadastro dos seus cotistas/clientes, antes de assumir e iniciar tal função esta Política deverá ser revista e todos os procedimentos internos descritos nesta Política ajustados para a atividade de distribuição de valores mobiliários, passando todos os Colaboradores a adotar as novas medidas imediatamente.

VI.1. Lista Não Exaustiva de Medidas caso venha atuar como Distribuidor

Como exemplos de algumas medidas que deverão ser seguidas internamente, incluem-se as medidas listadas abaixo.

A Mar deverá manter em arquivo uma documentação hábil a comprovar a identificação dos seus clientes, mantendo cadastro atualizado.

Adicionalmente, caso seja necessário considerando a sua atuação, a MAR deverá adotar regras contínuas, além de procedimentos e controles internos com o intuito de confirmar as as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações.

No cadastro de clientes, deverá ser realizada a verificação e identificação das pessoas politicamente expostas (“PEP”), adotando-se o critério disposto na Resolução CVM 50. Caso sejam enquadrados em tal definição, a MAR deverá supervisionar de maneira mais rigorosa tal relação de negócios, especialmente caso as operações a serem executadas sejam oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. Em operações de PEP, os Colaboradores devem envidar esforços para que seja identificada a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários.

Internamente e após o cadastro e entrada dos clientes, caso a MAR passe a realizar tal serviço, a MAR deverá estabelecer um monitoramento para verificar se houve qualquer modificação na condição de PEP, incluindo os destinados a auxiliar na identificação de transações atípicas ou suspeitas. Isso pode incluir análises automatizadas dos fluxos de transações após a execução, revisões manuais, aprovações individuais das operações e revisões orientadas.

Na forma da regulamentação em vigor e de acordo com os procedimentos descritos na Resolução CVM 50, a MAR, caso passe a atuar como distribuidora, manterá documentação

hábil a comprovar cada um dos investidores finais, bem como o registro atualizado de todas as aplicações financeiras e resgates realizados em seu nome, quando aplicável. O controle dessas informações, dados e movimentações deverá ser realizado por meio de planilhas eletrônicas , que serão mantidas atualizadas, na medida do possível.

Todas as informações relacionadas à documentação de cadastro de clientes devem ser mantidas e conservadas, incluindo registros de "Conheça seu Cliente", pesquisa de reputação, e documentos relacionados a todas transações ocorridas por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do relacionamento com o cliente ou da conclusão das transações, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

VII. Considerações Finais:

A atualização desta Política será realizada pelo Chief Compliance Officer dentro de um período de tempo razoável, logo após ocorrerem mudanças na regulamentação aplicável ou quando julgar apropriado. A versão atualizada será divulgada a todos os colaboradores e estará disponível no website da MAR marinvestimentos.com.br.

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, além da disponibilização das informações à respeito dos investimentos pessoais, todos os sócios, administradores e funcionários da MAR deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizado por Compliance.

MAR Asset_Política de KYC, PLD e CFT_v1.4.pdf

Documento número #224137b9-01fb-4dd9-b79e-dce6ea85def7

Hash do documento original (SHA256): 3c2929748612c892478f38767658d45e8d76df958fe1887bb5c73785fedcbe95

Assinaturas



Igor Borde Gomes Galvão

CPF: 129.214.867-50

Assinou para aprovar em 23 jan 2023 às 17:08:22

Log

- 23 jan 2023, 15:55:51 Operador com email igalvao@marasset.com.br na Conta fc8fc3e5-171b-40d8-9864-b4ab781884a9 criou este documento número 224137b9-01fb-4dd9-b79e-dce6ea85def7. Data limite para assinatura do documento: 22 de fevereiro de 2023 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jan 2023, 15:55:56 Operador com email igalvao@marasset.com.br na Conta fc8fc3e5-171b-40d8-9864-b4ab781884a9 adicionou à Lista de Assinatura: igalvao@marasset.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Borde Gomes Galvão e CPF 129.214.867-50.
- 23 jan 2023, 17:08:22 Igor Borde Gomes Galvão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail igalvao@marasset.com.br. CPF informado: 129.214.867-50. IP: 179.218.30.83. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 jan 2023, 17:08:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 224137b9-01fb-4dd9-b79e-dce6ea85def7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 224137b9-01fb-4dd9-b79e-dce6ea85def7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.